

**DIPLOMA MINISTERIAL Nº45/ 2016**

**de 14 de Setembro**

**SOBRE O LEVANTAMENTO CADASTRAL**

Na sequência do trabalho realizado pela Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais, do Ministério da Justiça, no sentido de esclarecer a titularidade dos bens imóveis no nosso país e dando cumprimento ao artigo 54.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, foi aprovado um contrato público relativo ao projecto de Criação e Desenvolvimento do Cadastro Nacional de Timor-Leste, através da Resolução do Governo n.º 28/2013, de 4 de Dezembro, o qual foi adjudicado à *joint venture* Grupo Média Nacional – GMN, Holding/Arm Apprize.

O Sistema Nacional de Cadastro (SNC) baseou o seu trabalho no enquadramento legislativo providenciado pelo Decreto-Lei n.º 27/2011, de 6 de Julho, relativo à Regularização da Titularidade de Bens Imóveis em Casos não Disputados, e pelos Diplomas Ministeriais n.º 16/2011, de 27 de Julho, sobre Levantamento Cadastral, e n.º 23/2011, de 23 de Novembro, relativo ao processo de conversão das declarações de titularidade não disputadas em registo de propriedade.

Urge, porém, adaptar a legislação em vigor, nomeadamente a regulamentação existente, de modo a adequá-la ao trabalho de levantamento cadastral encetado pelo SNC. Este não só emprega novas metodologias técnicas de recolha de dados, como pretende criar um período adicional – período de pré-publicação – o qual permitirá a instauração de controlos adicionais para efeitos de determinação da titularidade da propriedade.

Assim,

O Governo, pelo Ministro da Justiça, manda ao abrigo do previsto no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2011, de 6 de Julho, publicar o seguinte diploma:

**Artigo 1.º**  
**Sistema Nacional de Cadastro**

1. A Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais, do Ministério da Justiça, no âmbito das

atribuições definidas pelo Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 2/2013, de 6 de Março, que aprova a Orgânica do Ministério da Justiça, concessionou a prossecução de parte dessas atribuições à *joint venture* Grupo de Média Nacional – GMN, Holding/Arm Apprize, através do contrato público relativo ao projecto de Criação e Desenvolvimento do Cadastro Nacional de Timor-Leste, aprovado pela Resolução do Governo n.º 28/2013, de 4 de Dezembro.

2. A celebração do contrato público previsto no número anterior dá origem ao serviço público denominado de Sistema Nacional de Cadastro (doravante “SNC”), com as competências seguintes:

- a) Elaboração de campanhas de socialização e informação pública das comunidades e respectivas lideranças comunitárias sobre o levantamento cadastral;
- b) Definição, aprovação e publicação das áreas de colecção para efeitos de levantamento e gestão da informação cadastral;
- c) Levantamento cadastral sistemático, com a recolha e registo de informação cadastral geométrica e alfanumérica, através do sistema aplicacional dedicado ARMGEO;
- d) Constituição e gestão duma base de dados geográficos, denominada de base de dados cadastral, composta pela informação cadastral referida na alínea anterior;
- e) Representação da informação cadastral através de mapas cadastrais, plantas de prédio e listagens de declarantes segundo casos disputados e não disputados;
- f) Organização e realização de períodos de pré-publicação e publicação;
- g) Quaisquer outras resultantes do presente diploma e demais legislação em vigor.

3. A *joint venture* Grupo de Média Nacional – GMN, Holding/Arm Apprize coopera com a Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais na prossecução das competências previstas no número anterior.

**Artigo 2.º**  
**Levantamento cadastral**

1. O levantamento cadastral é o processo de recolha de dados sobre prédios realizado pelo SNC, em áreas de colecção predeterminadas, com a finalidade de compor a base de dados cadastral do Cadastro Nacional de Propriedades.
2. As áreas de colecção referidas no número anterior são definidas pelo SNC com base nas opções técnicas e disponibilidade de serviço.
3. O levantamento cadastral referido no n.º 1 do presente Artigo é obrigatoriamente realizado por recurso à metodologia definida, desenvolvida e implementada pelo SNC, nomeadamente através da utilização do sistema aplicacional dedicado ARMGEO.
4. Nos termos do número anterior, qualquer levantamento cadastral com recurso a outras metodologias e sem registo da informação cadastral na base de dados geográficos do SNC através do sistema aplicacional dedicado ARMGEO não é considerado válido para efeitos de sujeição a publicação e eventual definição da titularidade da propriedade, sem prejuízo do disposto no Artigo 11.º.

**Artigo 3.º**  
**Publicitação do levantamento cadastral**

1. O levantamento cadastral em cada área de colecção deve ser precedido de campanhas de informação pública sobre a sua realização, que informem sobre os seus objectivos e efeitos.
2. A localização e a data de início do levantamento cadastral para cada área de colecção, ou conjunto de áreas de colecção, são publicadas previamente no Jornal da República, salvo nos casos previstos no Artigo 11.º.
3. A localização, a data de abertura e o prazo para a submissão de declarações de titularidade durante o período de publicação para cada área de colecção, ou conjunto de áreas de colecção, são publicados previamente no Jornal da República.

**Artigo 4.º**  
**Informações cadastrais**

1. O levantamento cadastral procede à recolha e registo, em cada área de colecção, das informações necessárias à composição da base de dados cadastral do Cadastro Nacional de Propriedades.
2. As informações previstas no número anterior compõem as declarações de titularidade, nos termos do Artigo 6.º.
3. A recolha de dados cadastrais é efectuada por recurso a meios informáticos e em formato digital, através da utilização do sistema aplicacional dedicado ARMGEO, salvo o disposto nos números seguintes e no Artigo 8.º em matéria de declaração do proprietário.
4. Os nomes e assinaturas dos vizinhos são recolhidos através

de formulário próprio do SNC, constante do Anexo I, que é parte integrante do presente diploma.

5. A assinatura do ou dos declarantes é recolhida através de formulário próprio do SNC, constante do Anexo II, que é parte integrante do presente diploma.

**Artigo 5.º**  
**Número Único de Identificação do Prédio**

1. A cada prédio é atribuído um Número Único de Identificação do Prédio (doravante “NUIP”).
2. O NUIP é um código atribuído automaticamente pelo sistema aplicacional dedicado ARMGEO, que tem como principal função identificar, de forma inequívoca e única, os prédios registados na base de dados cadastral.
3. O NUIP é composto por 18 algarismos, divididos da seguinte forma:
  - a) Código da quadrícula geográfica (6 dígitos);
  - b) Código da área de colecção (6 dígitos);
  - c) Código do utilizador (3 dígitos);
  - d) Código sequencial do prédio (3 dígitos).
4. O NUIP é comunicado aos declarantes através da sua inserção no formulário próprio do SNC, constante do anexo III, que é parte integrante do presente diploma.

**Artigo 6.º**  
**Declaração de titularidade**

1. Durante o processo de levantamento cadastral, o SNC recolhe declarações de titularidade da propriedade (doravante “declarações de titularidade”) de pessoas singulares ou colectivas sobre prédios situados nas áreas de colecção.
2. Nenhum declarante singular pode ser impedido de apresentar declarações de titularidade sobre os prédios de que entenda ser titular, mediante demonstração da respectiva nacionalidade Timorense nos termos do Artigo seguinte.
3. As declarações de titularidade referidas no n.º 1 do presente Artigo incluem as informações cadastrais necessárias, nomeadamente:
  - a) A configuração geométrica do prédio;
  - b) A informação alfanumérica relevante de caracterização do prédio e de cada declarante;
  - c) Cópia digital do documento de identificação de cada declarante, nos termos do Artigo seguinte;
  - d) Cópia digital dos meios de prova da titularidade da propriedade que o declarante possa apresentar, nos termos do Artigo 8.º;
  - e) Outros dados ou documentos que se entendam ser necessários.

4. Os acordos resultantes de negociação ou mediação em que as partes tenham concordado sobre a transmissão definitiva de direitos de propriedade sobre prédios são reconhecidos para efeitos de declaração de titularidade.
5. Nos casos em que os declarantes não possuam documentos de prova da titularidade da propriedade, é obrigatório o preenchimento e apresentação da declaração do proprietário, nos termos do Artigo 8.º.
6. A cada declaração de titularidade é atribuído um número de identificação (“ID declaração”).
7. Cabe à DNTPSC, e subsidiariamente às entidades públicas, submeter a declaração de titularidade dos prédios do Estado.

**Artigo 7.º**  
**Documentos de identificação**

1. Para o levantamento e registo dum declaração de titularidade é obrigatória apresentação, por cada declarante singular, dum documento de identificação, com o propósito de demonstração da nacionalidade Timorense.
2. Para efeitos do referido no número anterior, aceita-se a apresentação dos seguintes documentos de identificação:
  - a) Bilhete de identidade;
  - b) Cartão de eleitor;
  - c) Passaporte;
  - d) Certidão de baptismo;
  - e) Certidão de nascimento/RDTL.

**Artigo 8.º**  
**Documentos de prova da titularidade**

1. O levantamento e registo dum declaração de titularidade obriga à apresentação mínima, pelo declarante, dum documento de prova da titularidade da propriedade.
2. Caso o declarante não possua quaisquer documentos de prova de titularidade, é obrigatória a apresentação ao SNC dum declaração do proprietário, cujo formulário consta do Anexo IV, que é parte integrante do presente diploma.
3. Para o preenchimento adequado do formulário referido no número anterior é obrigatório o preenchimento de todos os campos e a assinatura do próprio proprietário, bem como de três testemunhas e, no mínimo, de duas das três lideranças comunitárias ou representantes da administração municipal seguintes:

- a) Chefe de Aldeia;
- b) Chefe de Suco; ou
- c) Administrador do Posto Administrativo.

4. Em casos devidamente fundamentados, nomeadamente em caso de indefinição de fronteiras administrativas ou de prédios que ocupam mais do que um suco ou aldeia, pode ser autorizada a assinatura da declaração do proprietário pelas lideranças comunitárias ou representantes da administração municipal referentes a todos os municípios, sucos e aldeias envolvidos.

**Artigo 9.º**  
**Período de pré-publicação**

1. Os dados recolhidos no levantamento cadastral por área de colecção são representados num mapa cadastral e listagem de declarantes, os quais são previamente submetidos para apreciação da DNTPSC, incluindo a delegação municipal onde se localiza a área de colecção, durante um período de trinta dias, designado por período de pré-publicação.
2. Durante este período, a DNTPSC pode proceder à submissão de declarações de titularidade de prédios do Estado que ainda não tenham sido declarados.

**Artigo 10.º**  
**Período de publicação**

1. Após conclusão do período de pré-publicação referido no Artigo anterior, o mapa cadastral e a listagem de declarantes são publicados por um período de sessenta dias.
2. Nos casos em que as características físicas da área de colecção o justifiquem, o SNC, em articulação com a DNTPSC, pode determinar a publicação do mapa cadastral por um período superior a sessenta dias.
3. O período de publicação deve ser determinado e divulgado antes de seu início, não havendo extensão do prazo.
4. Não são aceites declarações de titularidade submetidas fora do prazo previsto nos n.ºs 1 e 2 do presente Artigo.
5. Durante o período de publicação, os declarantes podem:
  - a) Submeter novas declarações de titularidade sobre prédios identificados no mapa cadastral que ainda não tenham sido submetidas nos termos dos Artigos 4.º e 6.º;
  - b) Solicitar a alteração da configuração geométrica dum prédio já declarado;

- c) Solicitar a alteração de informação alfanumérica de uma declaração de titularidade já levantada;
  - d) Solicitar a eliminação de uma declaração de titularidade já levantada.
6. As operações identificadas nas diversas alíneas do número anterior podem resolver ou criar disputas de propriedade entre declarantes.

**Artigo 11.º**

**Levantamento cadastral anterior**

1. São válidas as declarações de titularidade recolhidas em processo de levantamento cadastral anterior, não realizado com recurso à metodologia de levantamento cadastral implementada pelo SNC, nomeadamente através da utilização do sistema aplicacional dedicado ARMGEO, desde que:
  - a) Os dados recolhidos sejam melhorados, actualizados e complementados através da metodologia de levantamento cadastral implementada pelo SNC e por recurso ao sistema aplicacional dedicado ARMGEO;
  - b) Seja aberto um período de pré-publicação e um novo período de publicação, nos termos dos Artigos 9.º e 10.º.
2. Os levantamentos cadastrais referidos no número anterior não estão sujeitos à exigência do n.º 2 do Artigo 3.º.

**Artigo 12.º**

**Revogação**

O presente diploma revoga o Diploma Ministerial n.º 16/2011, de 27 de Julho, sobre Levantamento Cadastral.

**Artigo 13.º**

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Justiça,

**Ivo Valente**

Dili, 2/9/2016

ANEXO I



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DAS TERRAS E PROPRIEDADES  
DIRECÇÃO NACIONAL DE TERRAS, PROPRIEDADES E SERVIÇOS CADASTRAIS

Viziñu sira husi parsela ho

**NUIP:** \_\_\_\_\_

hatete katak simu liña divizaun ba  
parsela hanesan hakerek no hare'e iha tablet  
husi kolektor SNC - Sistema Nacional de Cadastro.

Naran Completu \_\_\_\_\_

Asinatura \_\_\_\_\_

Naran Completu \_\_\_\_\_

Asinatura \_\_\_\_\_

Naran Completu \_\_\_\_\_

Asinatura \_\_\_\_\_

Naran Completu \_\_\_\_\_

Asinatura \_\_\_\_\_

Naran Completu \_\_\_\_\_

Asinatura \_\_\_\_\_

Naran Completu \_\_\_\_\_

Asinatura \_\_\_\_\_

Halo ohin Loron \_\_\_\_\_ Fulan \_\_\_\_\_ Tinan 20 \_\_\_\_\_

Ekipa \_\_\_\_\_ Asinatura \_\_\_\_\_

**Sistema Nacional de Cadastro**

ANEXO II



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DAS TERRAS E PROPRIEDADES  
DIRECÇÃO NACIONAL DE TERRAS, PROPRIEDADES E SERVIÇOS CADASTRAIS

Ha'u hatete, tuir ha'u nia onra, katak informasaun  
sira hotu ne'ebé fó sai ba kolektór sira husi Sistema  
Nasionál ba kadastru kona-ba predio ho

**NUIP** :

sei tebes duni.

ASINATURAS:

Deklarante 1 \_\_\_\_\_

Deklarante 2 \_\_\_\_\_

Deklarante 3 \_\_\_\_\_

Deklarante 4 \_\_\_\_\_

Deklarante 5 \_\_\_\_\_

Deklarante 6 \_\_\_\_\_

Deklarante 7 \_\_\_\_\_

Deklarante 8 \_\_\_\_\_

Halo ohin Loron \_\_\_\_\_ Fulan \_\_\_\_\_ Tinan 20 \_\_\_\_\_

Munisipiu \_\_\_\_\_ Ekipa \_\_\_\_\_

Asinatura \_\_\_\_\_

**Sistema Nacional de cadastro**





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DAS TERRAS E PROPRIEDADES  
DIRECÇÃO NACIONAL DE TERRAS, PROPRIEDADES E SERVIÇOS CADASTRAIS

**LASELU**

**ESTE DOCUMENTO É PARA USO EXCLUSIVE DO SNC  
DOKUMENTO IDA NE'E SNC NIAN**

**DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / DEKLARASAUN HUSI NAIN BA RAI**

NUIP:

Eu abaixo assinado / Hau nebe asina iha karaik:

Nome / Naran : \_\_\_\_\_

Data Nascimento / Loron Moris : \_\_\_\_\_

Profissão / Profisaun : \_\_\_\_\_

Nacionalidade / Nasionalidade : \_\_\_\_\_

Doc. de Identificação / Dok. de Identifikasaun : \_\_\_\_\_ Número / Numeru : \_\_\_\_\_

Declaro, sinceramente e de boa-fé, que possuo um terreno com uma área aproximada de  $\pm$  \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, obtido através de \_\_\_\_\_, desde o ano de \_\_\_\_\_ (extenso: \_\_\_\_\_), localizado na:

Hau deklara, ho laran luak no hanoin diak, katak hau iha rai ida ho medida  $\pm$  \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, hetan husi \_\_\_\_\_, desde tinan \_\_\_\_\_ (extensu: \_\_\_\_\_), lokaliza iha:

Aldeia / Aldeia : \_\_\_\_\_ Suco / Suku : \_\_\_\_\_

Posto Administrativo / Postu Administrativu : \_\_\_\_\_ Município / Munisipiu : \_\_\_\_\_

Com balizas confrontadas / Baliza hasoru:

Norte : \_\_\_\_\_ Este : \_\_\_\_\_

Oeste : \_\_\_\_\_ Sul : \_\_\_\_\_

Esta declaração foi efectuada para constituir um documento de justificação. Caso toda ou parte da informação prestada não corresponder à verdade, assumo todas as responsabilidades de acordo com as leis estabelecidas em Timor-Leste.

**Deklarasaun ida halo atu konstitui dokumentu justifikasaun. Karik kasu tomak ou parte husi informasaun nebe iha la koresponde tuir lia los, hau prontu atu asumi responsabilidade tomak kona ba akordu ho lei sira nebe mak estabelese iha Timor-Leste.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_

O declarante / Deklarante,

\_\_\_\_\_



ANEXO IV



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DAS TERRAS E PROPRIEDADES  
DIRECÇÃO NACIONAL DE TERRAS, PROPRIEDADES E SERVIÇOS CADASTRAIS

**Testemunhas / Testemuña:**

**Obrigatório a indicação e assinatura das 3 testemunhas / Hato'o testemuña na'in tolu (3) no sira tenki asina**

1. Nome / Naran : \_\_\_\_\_

Tipo Doc. Identificação / Tipu Dok. Identifikasaun : \_\_\_\_\_

Nº Doc. Identificação / Nº Dok. Identifikasaun : \_\_\_\_\_

Assinatura / Asinatura : \_\_\_\_\_

2. Nome / Naran : \_\_\_\_\_

Tipo Doc. Identificação / Tipu Dok. Identifikasaun : \_\_\_\_\_

Nº Doc. Identificação / Nº Dok. Identifikasaun : \_\_\_\_\_

Assinatura / Asinatura : \_\_\_\_\_

3. Nome / Naran : \_\_\_\_\_

Tipo Doc. Identificação / Tipu Dok. Identifikasaun : \_\_\_\_\_

Nº Doc. Identificação / Nº Dok. Identifikasaun : \_\_\_\_\_

Assinatura / Asinatura : \_\_\_\_\_

**Com conhecimento de / Ho koñesimento husi:**

**Obrigatório a indicação e assinatura das 3 Autoridades / Autoridade sira na'in tolu (3) nia obrigasaun tenki asina**

Chefe Aldeia : \_\_\_\_\_

Nome / Naran : \_\_\_\_\_

Assinatura / Asinatura : \_\_\_\_\_

Chefe de Suco / Chefe Suku : \_\_\_\_\_

Nome / Naran : \_\_\_\_\_

Assinatura / Asinatura : \_\_\_\_\_

Admin. Posto Administrativo / Admin. Postu Administrativu : \_\_\_\_\_

Nome / Naran : \_\_\_\_\_

Assinatura / Asinatura : \_\_\_\_\_

**de 14 de Setembro**

**SOBRE O CADASTRO NACIONAL DE PROPRIEDADES**

Na sequência do trabalho realizado pela Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais, do Ministério da Justiça, no sentido de esclarecer a titularidade dos bens imóveis no nosso país e dando cumprimento ao artigo 54.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, foi aprovado um contrato público relativo ao projecto de Criação e Desenvolvimento do Cadastro Nacional de Timor-Leste, através da Resolução do Governo n.º 28/2013, de 4 de Dezembro, o qual foi adjudicado à *joint venture* Grupo Média Nacional – GMN, Holding/Arm Apprize.

O Sistema Nacional de Cadastro (SNC) baseou o seu trabalho no enquadramento legislativo providenciado pelo Decreto-Lei n.º 27/2011, de 6 de Julho, relativo à Regularização da Titularidade de Bens Imóveis em Casos não Disputados, e pelos Diplomas Ministeriais n.º 16/2011, de 27 de Julho, sobre Levantamento Cadastral, e n.º 23/2011, de 23 de Novembro, relativo ao processo de conversão das declarações de titularidade não disputadas em registo de propriedade.

Urge, porém, adaptar a legislação em vigor, nomeadamente a regulamentação existente. Assim, é incluída uma definição mais aprofundada de Cadastro Nacional de Propriedades, composto pela base de dados cadastral e pela base de dados de registo de propriedade. Igualmente, são estabelecidas regras em matéria de averbamento. Finalmente, este diploma encontra-se em linha com as novas regras a aprovar em matéria de levantamento cadastral, as quais prevêem a utilização de novas metodologias técnicas de recolha de dados pelo SNC, bem como um período adicional de pré-publicação.

Assim,

O Governo, pelo Ministro da Justiça, manda ao abrigo do previsto nos números 2 e 4 do artigo 8.º, no número 3 do artigo 9.º e no número 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 27/2011, publicar o seguinte diploma:

**Artigo 1.º**  
**Cadastro Nacional de Propriedades**

1. O Cadastro Nacional de Propriedades é a base de dados relativos aos prédios sujeitos ao processo de levantamento cadastral do Sistema Nacional de Cadastro (doravante “SNC”), composta pela base de dados cadastral e pela base de dados do registo de propriedades.
2. A base de dados cadastral é constituída, actualizada e gerida pelo SNC com base em informações cadastrais, através do sistema aplicacional dedicado ARMGEO.
3. A base de dados do registo de propriedades é constituída, actualizada e gerida pela Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais (doravante “DNTPSC”), com base na informação proveniente da base de dados cadastral, fornecida pelo SNC.

4. O registo de informações cadastrais na base de dados cadastral motiva a existência dos dois grupos de declarações de titularidade seguintes:
  - a) Grupo I: As declarações que, após o período de publicação, reuniram todos os requisitos necessários para o reconhecimento do direito de propriedade – casos não disputados segundo a alínea a) do n.º 1 do Artigo seguinte;
  - b) Grupo II: As declarações que ainda não foram submetidas a período de publicação ou que, após o período de publicação, não reuniram os requisitos necessários para o reconhecimento do direito de propriedade – casos não disputados ou disputados segundo a alínea b) do n.º 1 do Artigo seguinte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, caso disputado significa que existe mais do que uma declaração de titularidade sobre o mesmo prédio, ou que não existe acordo entre as extremas de dois ou mais prédios.
6. Sempre que uma declaração de titularidade passe a reunir os requisitos necessários para reconhecimento do direito de propriedade, transita do Grupo II para o Grupo I da base de dados cadastral.
7. As declarações de titularidade constantes do Grupo I da base de dados cadastral são registadas na base de dados do registo de propriedades após publicação do Despacho Ministerial previsto no n.º 3 do Artigo 2.º.

**Artigo 2.º**

**Lista de casos disputados e não disputados**

1. Findo o prazo de publicação de cada área de colecção nos termos do Artigo 10.º do Diploma Ministerial n.º 45/2016, de 14 de Setembro, o SNC prepara:
  - a) Lista de casos não disputados, em que os declarantes sejam pessoas singulares nacionais, grupo de pessoas singulares nacionais ou o Estado;
  - b) Lista de casos disputados e de casos não disputados, em que o declarante seja uma pessoa singular não identificada como nacional, pessoa colectiva ou tenha declarado a titularidade de terras comunitárias ou de prédios passíveis de constituírem domínio público ou privado do Estado.
2. Ambas as listas são assinadas pelo Director Municipal da DNTPSC, correspondente ao Município onde se localiza a área de colecção.
3. A lista referida na alínea a) do n.º 1 do presente Artigo é enviada ao Ministro da Justiça, para elaboração do Despacho Ministerial de homologação da transição para o Grupo I da base de dados cadastral e reconhecimento do direito de propriedade para efeitos de registo na base de dados do registo de propriedades.
4. As listas referidas no n.º 1 do presente Artigo seguem o

modelo estabelecido nos Anexos I e II respectivamente, os quais são parte integrante do presente diploma.

**Artigo 3.º**

**Declarações de titularidade submetidas durante o período de publicação**

1. A lista referida na alínea a) do n.º 1 do Artigo anterior não inclui:
  - a) As novas declarações de titularidade sobre prédios não declarados, ocorridas durante o período de publicação, mesmo que configurem casos não disputados;
  - b) As declarações de titularidade que tenham procedido à solicitação de alterações de configuração geométrica que acresçam à dimensão territorial de prédios já declarados através da reclamação de prédios não declarados, ocorridas durante o período de publicação, mesmo que configurem casos não disputados.
2. A lista referida na alínea b) do n.º 1 do Artigo anterior não inclui situações de alteração de configuração geométrica semelhantes às previstas na alínea b) do número anterior, quando estas configurem casos disputados.
3. As declarações de titularidade referidas nos n.ºs 1 e 2 deste Artigo são sujeitas a novos períodos de pré-publicação e publicação, nos termos dos Artigos 9.º e 10.º do Diploma Ministerial n.º 45/2016, de 14 de Setembro.
4. Para efeitos do disposto em matéria de alterações de configuração geométrica, sempre que:
  - a) Esta alteração consista num acréscimo até 5% da dimensão territorial do prédio; e
  - b) Seja solicitada em virtude de informações incorrectas fornecidas pelo declarante ou da imprecisão da delimitação das extremas no sistema aplicacional dedicado ARMGEO pelo SNC;

conforme declaração constante do Anexo III, o qual é parte integrante do presente diploma, a assinar conjuntamente pelo declarante e pelo SNC, tais alterações não motivam a realização de novo período de pré-publicação e publicação.

5. Findo o novo período de pré-publicação e publicação referido no n.º 3 do presente Artigo, são preparadas as listas previstas no n.º 1 do Artigo anterior, seguindo-se os demais trâmites do presente diploma.

**Artigo 4.º**

**Certificado de registo de propriedade**

1. Emitido o Despacho Ministerial previsto no n.º 3 do Artigo 2.º, a lista é remetida ao SNC, para transição das respectivas declarações de titularidade para o Grupo I da base de dados cadastral.
2. Posteriormente, mediante comunicação prévia por escrito

pelo SNC, a DNTPSC converte as declarações de titularidade em registo de direito de propriedade na base de dados do registo de propriedade, sendo emitido o correspondente certificado de registo de propriedade.

3. O certificado de registo de propriedade é emitido a favor do declarante incontestado, nomeadamente o único declarante de titularidade do prédio ou grupo de declarantes em concordância, constituindo presunção de que o direito existe e pertence ao titular inscrito.
4. O certificado de registo de propriedade segue o modelo estabelecido no Anexo IV, o qual é parte integrante do presente diploma.
5. O certificado de registo de propriedade é assinado pelo Director Municipal da DNTPSC do município em que se localiza o prédio.
6. Para efeitos do número anterior, a DNTPSC deve enviar cada certificado de registo de propriedade para as suas delegações municipais para assinatura pelo Director Municipal e entrega ao declarante incontestado.
7. Igualmente, a DNTPSC deve remeter uma cópia da lista dos certificados de registo de propriedade para as suas delegações municipais, para efeitos de publicação.

**Artigo 5.º**

**Averbamentos**

1. O Cadastro Nacional de Propriedades deve ser actualizado sempre que houver alteração da titularidade de um prédio, por transmissão *inter vivos*, sentença judicial, herança ou outros actos requeridos por lei.
2. A actualização do Cadastro Nacional de Propriedades deve ser sempre iniciada pela actualização da base de dados cadastral pelo SNC.
3. Posteriormente, mediante comunicação prévia por escrito pelo SNC, a alteração introduzida na base de dados cadastral é actualizada na base de dados do registo de propriedade pela DNTPSC.
4. A actualização da base de dados de registo de propriedade motiva a emissão de novo certificado de registo de propriedade a favor do declarante incontestado, aplicando-se o disposto nos n.ºs 5 a 7 do Artigo anterior com as devidas adaptações.
5. O procedimento de actualização do Cadastro Nacional de Propriedades obedece ao princípio do trato sucessivo.

**Artigo 6.º**

**Acordos entre as partes sobre os casos disputados**

1. Os casos disputados que constam na lista referida na alínea b) do n.º 1 do Artigo 2.º podem ser resolvidos a qualquer tempo, por vontade das partes.
2. O acordo entre as partes deve seguir o formulário constante do Anexo V, que é parte integrante do presente diploma.

3. O formulário de acordo é assinado pelas partes, por 2 testemunhas por cada parte e pelo Director Municipal da DNTPSC ou o seu substituto legal, que preside o acto, devendo este ser assistido por um representante do SNC.
4. O SNC pode disponibilizar mediadores para efeitos de obtenção de acordo entre as partes em casos disputados.
5. O formulário referido nos n.ºs 2 e 3 do presente Artigo é preenchido em tantos exemplares quanto o número de partes, mais um para efeitos de envio ao SNC.
6. Para efeitos de registo do acordo entre as partes e das correspondentes alterações de configuração geométrica e/ou alfanuméricas daí decorrentes, é obrigatória a inserção de uma cópia digital do formulário previsto no presente Artigo na base de dados cadastral, através do sistema aplicacional dedicado ARMGEO.
7. Quaisquer outros documentos apresentados pelas partes devem ser copiados e remetidos ao SNC, para efeitos de inserção numa cópia digital na base de dados cadastral, através do sistema aplicacional dedicado ARMGEO.

**Artigo 7.º**

**Tramitação subsequente**

1. Os acordos celebrados em cada área de colecção são integrados em lista, preparada pelo SNC, assinada pelo Director Municipal da DNTPSC e enviada periodicamente ao Ministro da Justiça, para elaboração do Despacho Ministerial de homologação da transição para o Grupo I da base de dados cadastral e reconhecimento do direito de propriedade para efeitos de registo na base de dados do registo de propriedades.
2. Após a emissão do Despacho Ministerial são seguidos os procedimentos estabelecidos nos artigos 2.º e 4.º do presente diploma, com as necessárias adaptações.
3. A lista referida no n.º 1 do presente Artigo segue o modelo estabelecido no Anexo VI, que é parte integrante do presente diploma.

**Artigo 8.º**

**Revogação**

O presente diploma revoga o Diploma Ministerial n.º 23/2011, de 23 de Novembro, relativo ao processo de conversão das declarações de titularidade não disputadas em registo de propriedade.

**Artigo 9.º**

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Justiça,

**Ivo Valente**

Dili, 2/9/2016

ANEXO I



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DAS TERRAS E PROPRIEDADES  
DIRECÇÃO NACIONAL DE TERRAS, PROPRIEDADES E SERVIÇOS CADASTRALS

**LISTA DE DECLARANTES AOS QUAIS É RECONHECIDO O DIREITO DE PROPRIEDADE PARA EFEITOS DE REGISTO NA BASE DE DADOS DO REGISTO DE PROPRIEDADES, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 27/2011 E DIPLOMA MINISTERIAL Nº 46/2016 de 14 de Setembro.**

**(LISTA DEKLARANTE SIRA NE'EBÉ HETAN REKOÑESIMUNTU KONA-BA DIREITU BA PROPRIEDADE HODI HALO REGISTU IHA BASE DE DADOS DO REGISTO DE PROPRIEDADES, TUIR DEKRETU-LEI N.º 27/2011 NO DIPLOMA MINISTERIAL Nº 46/2016 de 14 de Setembro.**

Município (Munisipiu):

Posto-Administrativo (Postu-Administrativu):

Área de Colecção (Area Kolesaun):

Data:

Número Único de Identificação do Prédio – NUIP (Número Unicu Identifikasaun Predio – NUIP)	Nome Completo (Naran Kompletu)	Fotografia (Foto)

Como Director Distrital da DNTPSC declaro que acompanhei os processos de levantamento cadastral, recolha de declarações e publicação de mapas nos termos do Decreto-Lei nº 27/2011, não tendo detectado irregularidades.

*(Tuir há'u nia kbiit hanesan Diretor DNTPSC distrital, há'u deklara katak há'u akompañia (hala'o) prosesu levantamentu kadastral, foti dadus kona-ba deklarasaun rai nian, no publikasaun mapas, tuir Dekretu-Lei n.º 27/2011, no iha prosesu ida ne'e há'u la hetan sala ka irregularidades ruma.)*

\_\_\_\_\_  
Director da DNTPSC

Município de \_\_\_\_\_

Nos termos do número 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei nº 27/2011 e do número 3 do artigo 2.º do Diploma Ministerial Nº 46/2016 de 14 de Setembro, reconheça-se e registre-se em nome dos declarantes incontestados acima identificados o direito de propriedade, para efeitos de registo na base de dados do registo de propriedades, sobre os prédios cadastrados.

*(Tuir número 2, artigu 8 husi Dekretu-Lei n.º 27/2011 no mós número 3 artigu 2 husi Diploma Ministerial Nº 46/2016 de 14 de Setembro, rekoñese no rejista direitu ba propriedade ba ema ne'ebé la hetan kontestasaun/ disputa, husi lista iha leten, hodi halo rejistu iha base de dados do registo de propriedades, kona-ba predio iha kadastru ida ne'e.)*

\_\_\_\_\_  
Ministro da Justiça

ANEXO II



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DAS TERRAS E PROPRIEDADES  
DIRECÇÃO NACIONAL DE TERRAS, PROPRIEDADES E SERVIÇOS CADASTRAIS

**LISTA DE CASOS DISPUTADOS E DE CASOS NÃO DISPUTADOS, EM QUE O DECLARANTE SEJA UMA PESSOA SINGULAR NÃO IDENTIFICADA COMO NACIONAL, PESSOA COLECTIVA OU TENHA DECLARADO A TITULARIDADE DE TERRAS COMUNITÁRIAS OU DE PRÉDIOS PASSÍVEIS DE CONSTITUÍREM DOMÍNIO PÚBLICO OU PRIVADO DO ESTADO, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 27/2011 E DIPLOMA MINISTERIAL**

**Nº 46/2016 de 14 de Setembro.**

**(LISTA BA KAZU DISPUTADU NO LA IHA DISPUTA, EMA KOLEKTIVA (KOMPAÑIA, ASOSIASAUN, NGO, ETC.), EMA SINGULAR NE'EBÉ LA IDENTIFIKADU HANESAN EMA NASIONAL NO SIRA NE'BE FO ONA DEKLARASAUN HANESAN NAIN BA RAI KOMUNITARIO KA RAI ESTADO, TUIR DEKRETU-LEI N.º 27/2011 NO DIPLOMA MINISTERIAL Nº 46/2016 de 14 de Setembro.**

**Município (Munisipiu):**

**Posto-Administrativo (Postu-Administrativu):**

**Área de Colecção (Area Kolesaun):**

**Data:**

<b>Número Único de Identificação do Prédio – NUIP (Número Unicu Identifikasaun Predio – NUIP)</b>	<b>Nome Completo (Naran Kompletu)</b>	<b>Fotografia (Foto)</b>

ANEXO III



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DAS TERRAS E PROPRIEDADES  
DIRECÇÃO NACIONAL DE TERRAS, PROPRIEDADES E SERVIÇOS CADASTRAIS

**SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA CONFIGURAÇÃO GEOMÉTRICA  
(PEDIDU ALTERASAUN IHA MAPA)**

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA CONFIGURAÇÃO GEOMÉTRICA DA PROPRIEDADE ATRAVÉS DE DECRÉSCIMO OU ACRÉSCIMO ATÉ 5% DA DIMENSÃO TERRITORIAL DO PRÉDIO, SOLICITADA EM VIRTUDE DE DELIMITAÇÃO INCORRECTA DO PRÉDIO, NOS TERMOS DO NÚMERO 4, DO ARTIGO 3º, DO DIPLOMA MINISTERIAL Nº 46/2016 de 14 de Setembro.

*(PEDIDU ALTERASAUN IHA KONFIGURASAUN MAPA BA PROPRIEDADE NE'EBE NIA DIMENSAUN TUN KA SA'E TO'O 5% HUSI UMA NIA LUAN NO BELE HUSO ATU HADI'A DELIMITASAUN FATIN NE'EBE SEIDAUK LOS, IHA TERMU NUMERU 4 TUIR ARTIGO 3º, DIPLOMA MINISTERIAL Nº 46/2016 de 14 de Setembro.*

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE (IDENTIFIKASAUN PROPRIEDADE NIAN)		
Número Único de Identificação do Prédio – NUIP (Número Unicu Identifikasaun Predio – NUIP)	Município (Munisípiu)	Posto Administrativo (Postu Admistrativu)

IDENTIFICAÇÃO DO(S) DECLARANTE(S) (IDENTIFIKASAUN DEKLARANTE SIRA NIAN)		
Nome (Naran)	Doc. Identificação (Dok. Identifikasaun)	Número (Numeru)

Motivo da delimitação incorrecta (Motivu husi delimitasaun ne'ebe seidauk los):

- Informações incorrectas fornecidas pelo declarante  
(Informasaun lalos ne'ebe hato'o husi deklarante sira)
- Imprecisão da delimitação das extremas no sistema aplicativo dedicado ARMGEO pelo SNC  
(Delimitasaun baliza sira ne'ebe seidauk los iha sistema aplikasional ARMGEO SNC nian)

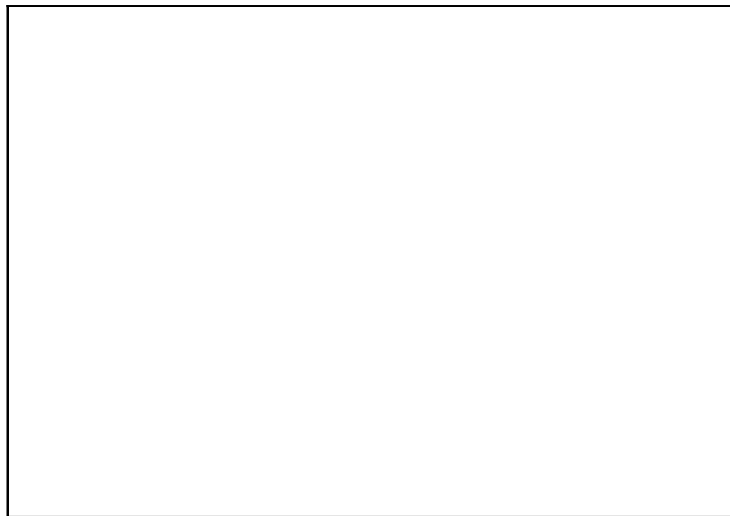
ANEXO III



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DAS TERRAS E PROPRIEDADES  
DIRECÇÃO NACIONAL DE TERRAS, PROPRIEDADES E SERVIÇOS CADASTRAIS

**Esboço da alteração da configuração geométrica solicitada**

*(Esbosu alterasaun iha konfigurasaun mapa ne'ebe huso)*



**Pelo(s) declarante(s):**

*(Husi deklarante sira)*

**Pelo SNC**

*(Husi SNC)*

Nome (Naran): \_\_\_\_\_

Nome (Naran): \_\_\_\_\_

Assinatura (Asinatura): \_\_\_\_\_

Assinatura (Asinatura): \_\_\_\_\_





Ministerio da Justiça  
Secretaria de Estado das Terras e Propriedades  
Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Catastrais



SNC sistema nacional de cadastro

# CERTIFICADO DE REGISTO DE PROPRIEDADE CADASTRO NACIONAL DE PROPRIEDADES

SITUAÇÃO JURÍDICA DO PRÉDIO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
SITUAÇÃO JURÍDICA BA PREDIO IHA LORON \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

INFORMAÇÃO SOBRE O PRÉDIO (INFORMASAUN KONA-BA PREDIO):  
NÚMERO ÚNICO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO: \_\_\_\_\_  
(Número Única Identifikaasun Prédio)  
MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_  
(Munisipiia)  
POSTO-ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_\_  
(Postu-Administrativu)

INFORMAÇÃO SOBRE OS TITULARES INSCRITOS COMO PROPRIETÁRIOS (INFORMASAUN KONA-BA TITULAR  
NE'E'BÉ HAKEREK HANESAN PROPRIETÁRIU (NAIN BA RAD):

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ estavam registados como proprietários do prédio acima identificado (Iha loren \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ emá ne'ébê rejista hanesan proprietáriu  
(nain ba rad) ba prédio ne'ébê identifika iha loren mak hanesan tuit mui):

NOME COMPLETO	DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ estavam registados sobre o prédio acima identificado os seguintes processos judiciais (Iha loren \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ prédio ne'ébê identifika  
iha loren hodon rejista kona-ba prosesu judisial hanesan tuit mui). Não há processos registados (La iha rejista kona-ba prosesu judisial).

DIRECTOR DA DTPSC - \_\_\_\_\_

ANEXO IV



Ministério da Justiça  
Secretaria de Estado das Terras e Propriedades  
Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais



**FOTOGRAFIAS DOS DECLARANTES**

Nome Completo	Nome Completo	Nome Completo	Nome Completo	Nome Completo
FOTOGRAFIA	FOTOGRAFIA	FOTOGRAFIA	FOTOGRAFIA	FOTOGRAFIA

**AVISO**

- A informação do presente certificado constava da base de dados no dia \_\_/\_\_/\_\_.
- Se pretende comprar, arrendar ou realizar qualquer outro negócio relativo a este prédio deve obter informação junto da DNTPSC (Direcção Nacional Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais) e seguir os procedimentos legalmente estabelecidos.
- O registo do prédio constitui presunção da veracidade dos factos registados, que podem ser impugnados a todo o tempo em Tribunal.
- O presente registo pressupõe a nacionalidade timorense do titular inscrito, conforme documento comprovativo por ele apresentado.
- *Informasaun husi sertifikadu ida ne'e fó sai husi baze dadus iha loron \_\_/\_\_/\_\_.*
- *Karik ita bo'ot hakarak sosa, aluga ka halo negosiu seluk ne'ebé relasiona ho predio ida ne'e, ita bo'ot preziza buka informasaun iha DNTPSC (Direcção Nacional Terras, Propriedades no Servisus Kadastrais) no mos tuir prosedimento legal ne'ebé estabeleste.*
- *Rejistu ba predio ida ne'e estabeleste prezunsaun ida katak faktus ne'ebé rejista ho lia lo'os, maibé bele hetan impugnasaun/disputa liu husi Tribunal.*
- *Rejistu ida ne'e halo ona tamba hetan fiar ba nasionalidade timorense liu husi dokumentu ne'ebé titular hakerek iha leten hatudu hanesan prova.*

**NÃO REALIZE QUALQUER NEGÓCIO JURÍDICO (VENDA, DOAÇÃO, HERANÇA) SEM SE INFORMAR JUNTO DA DNTPSC DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS.**  
**LA BELE HALO NEGOSIU JURÍDIKU (FAAN, DOASAUN, HERANSA) MOLOK HETAN INFORMASAUN NO TUIR PROSESU LEGAL OBRIGATÓRIO IHA DNTPSC.**

ANEXO V



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DAS TERRAS E PROPRIEDADES  
DIREÇÃO NACIONAL DE TERRAS, PROPRIEDADES E SERVIÇOS CADASTRAIS

**AC ORDO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTA ENTRE DECLARANTES**

**Tipo de acordo:**

Mediação     Privado

No dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, realizou-se a resolução de disputa sobre os NUIPs \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, que se localizam no Suco \_\_\_\_\_, Posto Administrativo \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_.

**Tipo de Disputa:**

Terreno     Baliza

**Declarantes:**

**Declarante(s) do 1º NUIP** \_\_\_\_\_

**Declarante**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Testemunhas indicadas:**

**a) Nome completo:** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**b) Nome completo:** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Declarante(s) do 2º NUIP** \_\_\_\_\_

**Declarante**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Testemunhas indicadas:**

**a) Nome completo:** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**b) Nome completo:** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO V



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DAS TERRAS E PROPRIEDADES  
DIRECÇÃO NACIONAL DE TERRAS, PROPRIEDADES E SERVIÇOS CADASTRAIS

**Mediador:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Organização: \_\_\_\_\_

**As partes acordam que:**

- ✓ O acordo obtido pelas partes é definitivo, a não ser que ambas as partes acordem na sua alteração.
- ✓ O acordo é vinculativo apenas entre as partes. Terceiros não são abrangidos por este acordo.
- ✓ O cumprimento deste acordo é da exclusiva responsabilidade das partes.

Nos termos do Artigo 6º do Diploma Ministerial Nº 46/2016 de 14 de Setembro:

- Os casos disputados podem ser resolvidos a qualquer tempo, por vontade das partes;
- O acordo para a resolução da disputa deve ser registado neste formulário através do seu correcto preenchimento;
- É obrigatória a assinatura deste formulário pelas partes, por 2 testemunhas por cada parte e pelo Director Municipal da DNTPSC ou o seu substituto legal, que preside o acto;
- Este formulário deve ser preenchido em tantos exemplares quanto o número de partes, mais um para efeitos de envio ao SNC.
- Para efeitos de registo do acordo entre as partes e das correspondentes alterações de configuração geométrica e/ou alfanuméricas daí decorrentes, é obrigatória a inserção de uma cópia digital deste formulário no Cadastro Nacional de Propriedades, através do sistema aplicacional dedicado ARMGEO.

**Os declarantes:**

Declarante do 1º NUIP:

Declarante do 2º NUIP:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ANEXO V



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DAS TERRAS E PROPRIEDADES  
DIRECÇÃO NACIONAL DE TERRAS, PROPRIEDADES E SERVIÇOS CADASTRAIS

**AKORDU REZOLVE DISPUTA ENTRE DEKLARANTE SIRA**

**Tipu akordu:**

Mediasaun  Privadu

Iha loron \_\_\_\_\_ fulan \_\_\_\_\_ tinan \_\_\_\_\_, hala'o rezolusaun ba disputa ho NUIP \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_, ne'ebe lokaliza iha Suco \_\_\_\_\_, Postu Administrativu \_\_\_\_\_, Munisípiu \_\_\_\_\_.

**Tipu de Disputa:**

Rai  Baliza

**Deklarante sira:**

**Deklarante (s) ho NUIP 1º** \_\_\_\_\_

**Deklarante**

Naran kompletu: \_\_\_\_\_

Asinatura: \_\_\_\_\_

**Testemuina sira:**

**a)** Naran kompletu: \_\_\_\_\_

Asinatura: \_\_\_\_\_

**b)** Naran kompletu: \_\_\_\_\_

Asinatura: \_\_\_\_\_

**Deklarante(s) ho NUIP 2º** \_\_\_\_\_

**Deklarante**

Naran kompletu: \_\_\_\_\_

Asinatura: \_\_\_\_\_

**Testemuina sira:**

**a)** Naran kompletu: \_\_\_\_\_

Asinatura: \_\_\_\_\_

**b)** Naran kompletu: \_\_\_\_\_

Asinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO V



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DAS TERRAS E PROPRIEDADES  
DIRECÇÃO NACIONAL DE TERRAS, PROPRIEDADES E SERVIÇOS CADASTRAIS

**Mediador:**

Naran kompletu: \_\_\_\_\_

Organizasaun: \_\_\_\_\_

**Parte sira ne'ebe halo akordu, katak:**

- ✓ Akordu ne'ebe parte sira halo ne'e difinitivu, maibe parte sira mos bele konkorda malun atu halo alterasaun.
- ✓ Akordu ne'e hanesan lasu entre parte sira. Akordu ne'e lakona ba ema seluk.
- ✓ Parte sira iha responsabilidade masimu atu halo tuir akordu ida ne'e.

Tuir Artigu 6º Diploma Ministerial Nº 46/2016 de 14 de Setembro :

- Kazu sira ne'ebe iha disputa bele rezolve iha tempu ne'ebe deit tuir parte sira nia hakarak;
- Akordu konaba rezolve disputa tenki rejistu liu husi formulariu ida ne'e no priense lolos;
- Obrigatoriu ba parte sira atu asina iha formulariu ida ne'e, testemuina 2 husi parte rua no Director Municipal da DNTPSC ka nia delegadu ne'ebe hala'o aktu ida ne'e;
- Formulariu ida ne'e tenki hakerek liu husi tahan ida tuir numeru parte sira nian no liu tahan ida atu haruka ba SNC. Este formulário deve ser preenchido em tantos exemplares quanto o número de partes, mais um para efeitos de envio ao SNC.
- Atu fo efeito iha rejistu parte sira nian hodi koresponde ba alterasaun mapa no/ka baze dados tuir prosesu dadaun hatama mos kopia ida ba Cadastro Nacional de Propriedades liu husi sistema aplikasional ba ARMGEO.

**Deklarante sira:**

Deklarante ho NUIP 1º:

Deklarante ho NUIP 2º:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ANEXO VI



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DAS TERRAS E PROPRIEDADES  
DIRECÇÃO NACIONAL DE TERRAS, PROPRIEDADES E SERVIÇOS CADASTRAIS

**LISTA DE DECLARANTES AOS QUAIS É RECONHECIDO O DIREITO DE PROPRIEDADE PARA EFEITOS DE REGISTO NA BASE DE DADOS DO REGISTO DE PROPRIEDADES, DECORRENTE DE RESOLUÇÃO DE DISPUTA OU DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROVATIVO DE NACIONALIDADE TIMORENSE, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 27/2011.**

**(LISTA DEKLARANTES NE'EBÉ HETAN REKOÑESIMUNTU KONA-BA DIREITU BA PROPRIEDADE HODI HALO REGISTU IHA BASE DE DADOS DO REGISTO DE PROPRIEDADES, NE'EBÉ REZULTA HUSI PROSESU REZOLUSAUN DISPUTA KA APREZENTASAUN DOKUMENTU NE'EBÉ KOMPROVA NASIONALIDADE TIMORENSE, TUIR DEKRETU-LEI N.º 27/2011).**

**Município (Munisipiu):**

**Posto-Administrativo (Postu-Administrativu):**

**Área de Colecção (Area Kolesaun):**

**Data:**

<b>Número Único de Identificação do Prédio – NUIP (Número Unicu Identifikasaun Predio – NUIP)</b>	<b>Nome Completo (Naran Kompletu)</b>	<b>Fotografia (Foto)</b>

Nos termos do número 2 do artigo 8º e do número 2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 27/2011, do número 1 do artigo 7º do Diploma Ministerial Nº 46/2016 de 14 de Setembro, reconheça-se e registre-se em nome dos declarantes acima identificados o direito de propriedade, para efeitos de registo na base de dados do registo de propriedades, sobre os prédios cadastrados, em sequência do acordo de resolução de disputa celebrado entre as partes ou apresentação de prova de nacionalidade timorense.

*(Tuir número 2, artigo 8 no número 2 artigo 9 husi Dekretu-Lei n.º 27/2011 no número 1 artigo 7 husi Diploma Ministerial Nº 46/2016 de 14 de Setembro, rekoñese no rejista direitu ba propriedade, ba ema identifikadu iha leten, hodi halo rejistu iha base de dados do registo de propriedades, kona-ba predio iha kadastru ida ne'e, ho razaun katak parte iha disputa tuir tiha ona akordu ba rezolusaun disputa ka hatudu prova nasionalidade timorense.)*

\_\_\_\_\_  
Ministro da Justiça